



FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Magnífico Reitor
Professor Doutor José Carlos D. Marques dos
Santos
Universidade do Porto
Praça Gomes Teixeira,
4099 - 002 PORTO

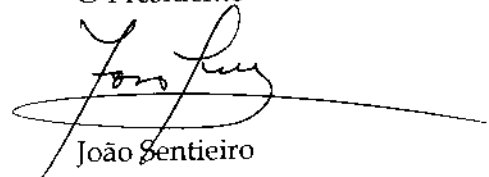
V. Ref^o: GR.065.101 de 2008.09.12

Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto

Comunica-se a V. Ex.^a, que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia aprovou, por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 29.09.2008 e ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, o Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto, conforme cópia que se junta.

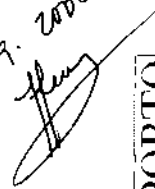
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



João Sentieiro

Aprovado
29.09.2008



U. PORTO

Regulamentos

REGULAMENTO DE BOLSAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Secção Permanente do Senado de 10 de Setembro de 2008

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º Âmbito

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, elaborado ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, que define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios por entidades de natureza pública e ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa, aplica-se às acções de formação de estudantes em pós-graduações e outras actividades directamente ligadas ao ensino e investigação.

2. As acções de formação podem ser apoiadas através da atribuição de bolsas enunciadas no artigo 2º, mas também através de subsídios à realização de actividades de formação por instituições de ensino, de investigação ou empresas.

Artigo 2º Tipos de bolsas

O presente regulamento compreende os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas de pós-doutoramento
- b) Bolsas de desenvolvimento de carreira científica
- c) Bolsas de doutoramento
- d) Bolsas de doutoramento em empresas
- e) Bolsas de mestrado
- f) Bolsas de investigação
- g) Bolsas de iniciação científica
- h) Bolsas de integração na investigação
- i) Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais
- j) Bolsas de licença sabática
- k) Bolsas de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades
- l) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia
- m) Bolsas de técnico de investigação
- n) Bolsas de cientista convidado
- o) Bolsas de formação

7

Artigo 3º

Bolsas de pós-doutoramento

As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a titulares do grau de doutor ou equivalente legal que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos e pretendam realizar trabalhos avançados de investigação científica.

Artigo 4º

Bolsas de desenvolvimento de carreira científica

1 - As bolsas de desenvolvimento de carreira científica destinam-se a titulares do grau de doutor ou equivalente legal, que tenham obtido o grau, entre dois e seis anos antes da data da apresentação da candidatura e tenham revelado, na actividade realizada após a sua obtenção, mérito científico elevado.

2 - Estas bolsas têm como objectivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direcção e coordenação de projectos científicos, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve dirigir um projecto científico próprio.

Artigo 5º

Bolsas de doutoramento

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a licenciados, mestres ou pessoas com formação de nível de 2º ciclo que pretendam obter o grau de doutor.

2. Podem, também, candidatar-se estudantes inscritos no 1º ano de programas doutorais em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 6º

Bolsas de doutoramento em empresas

1 - As bolsas de doutoramento em empresas destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 30º do DL nº 74/2006, de 24 de Março alterado pelo DL nº 107/2008, de 25 de Junho e que pretendam realizar trabalhos de doutoramento em ambiente empresarial e visando temas de relevância para a correspondente empresa, desde que aceites pela Universidade do Porto.

2 - A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objectivos, as condições de suporte à actividade de investigação do bolseiro na empresa e a interacção prevista entre a empresa e a Universidade do Porto, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor universitário ou investigador da Universidade do Porto e a correspondente supervisão empresarial, através de protocolo a celebrar entre as partes.

Artigo 7º

Bolsas de mestrado

As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados ou com formação de nível de 1º ciclo que pretendam obter o grau de mestre, para frequência da parte curricular do mestrado e ou para o período de dissertação do mestrado ou de estágio/projecto.

Artigo 8º

Bolsas de investigação

As bolsas de investigação destinam-se a licenciados ou mestres (1º ou 2º ciclo, respectivamente), para obterem formação científica em projectos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas na Universidade do Porto.

Artigo 9º

Bolsas de iniciação científica

As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

Artigo 10º

Bolsas de integração na investigação

1 - As bolsas de integração na investigação destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.

2 - Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida de instituições de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projectos de investigação, e ter um doutorado de uma das instituições de acolhimento da Universidade do Porto como supervisor.

3 - Este tipo de bolsa pode ser renovável desde que noutra instituição de acolhimento.

Artigo 11º

Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais

As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais têm como principal objectivo facultar oportunidades de formação nessas organizações e promover a aproximação de grupos de investigação e desenvolvimento da Universidade do Porto com as mesmas.

Artigo 12º

Bolsas de licença sabática

As bolsas de licença sabática destinam-se a titulares do grau de doutor ou equivalente legal em regime de licença sabática, previamente autorizada, junto da unidade orgânica a que se encontram adstritos, para realizarem actividades de investigação em instituições estrangeiras.

Artigo 13º

Bolsas de mobilidade entre sistema de C&T, empresas ou outras entidades

1. As bolsas de mobilidade entre o sistema de C&T, empresas e outros sectores de actividade destinam-se a licenciados, mestres ou doutores e têm por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com actividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

2 - Estas bolsas destinam-se à realização de actividades de I&D, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de actividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

Artigo 14º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia

As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior.

Artigo 15º

Bolsas de técnico de investigação

As bolsas de técnico de investigação destinam-se proporcionar formação complementar especializada a técnicos, em instituições de I&D do País e do estrangeiro, com o objectivo de garantir o funcionamento e a manutenção de equipamento e de infra-estruturas de carácter científico e de apoiar actividades de investigação de unidades de I&D na Universidade do Porto.

Artigo 16º

Bolsas para cientistas convidados

As bolsas para cientistas convidados destinam-se a docentes ou investigadores seniores, residentes no estrangeiro, de mérito reconhecidamente elevado, que possam contribuir para início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras que de outro modo seria difícil criar ou desenvolver na Universidade do Porto.

Artigo 17º

Bolsas de formação

As bolsas de formação destinam-se a apoiar a formação em qualquer área, por períodos nunca superiores a um ano, de pessoas que a Universidade do Porto ou alguma das entidades a ela associadas, entenda dever financiar.

CAPITULO II CANDIDATURAS

Artigo 18º

Abertura de concursos

- 1 - Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
- 2 - Os concursos são publicitados através da internet e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou de divulgação.
- 3 - Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de selecção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respectivas fontes de financiamento.

4 - Compete à entidade financiadora autorizar a abertura de concurso e a nomeação da comissão de selecção, depois de feita a respectiva cabimentação orçamental.

Artigo 19º

Documentos de suporte e avaliação das candidaturas

1 - A documentação de suporte varia com o tipo de bolsa e será a exigida no aviso de abertura do concurso bem como outra indicada nos regulamentos próprios das entidades financiadoras.

2 - A comissão de selecção é responsável pela recepção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados, que deverá ocorrer até trinta dias úteis após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

3 - Compete à comissão de selecção analisar todos os documentos submetidos, podendo solicitar informação adicional e organizar uma entrevista ou provas de selecção.

Artigo 20º

Proposta de seriação

1. A comissão de selecção enviará à entidade financiadora o processo de concurso com a sua proposta justificada de seriação e de contratos, sendo as candidaturas seleccionadas instruídas nos termos do número seguinte.

2. As candidaturas serão apresentadas à entidade financiadora, de acordo com o estabelecido no aviso de abertura, devendo ser considerados os itens seguintes:

a) Documentos comprovativos de que o(s) candidato(s) reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa; nomeadamente, se tal for o caso, certificado de habilitações e das disciplinas realizadas, com a respectiva classificação;

b) Curriculum Vitae do(s) candidato(s) seleccionados;

c) Programa de trabalhos a desenvolver, com a indicação do local ou locais onde vai ser executado/desenvolvido, subscrito pelo orientador/responsável pelo programa de formação e pelo(s) candidato(s) seleccionado(s);

d) Parecer do orientador/responsável pelo acompanhamento da actividade de cada candidato, que assumirá a responsabilidade pelo programa de trabalhos, enquadramento, acompanhamento e/ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às actividades previstas;

e) Documento comprovativo de aceitação do candidato ou genericamente, dos candidatos a ocupar as vagas postas a concurso, por parte da unidade orgânica ou da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as actividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;

f) Documento comprovativo de aceitação do(s) candidato(s) por parte da instituição que conferirá o grau académico, se for caso disso.

Artigo 21º

Divulgação dos resultados

1 - Os resultados da avaliação são divulgados, para consulta pelos candidatos até 90 dias úteis após a data limite de submissão para avaliação.

2 - Os candidatos têm um prazo de dez dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem sobre os resultados da avaliação, querendo, em sede de audiência prévia, prevista no Código do Procedimento Administrativo.

3 - A decisão definitiva será comunicada aos candidatos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 - Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis após a respectiva notificação.

5 - Os comentários a enviar em sede de audiência prévia, previstos no nº 2 do presente artigo, assim como a reclamação prevista no nº 4, devem ser apresentados pela via definida pela entidade financiadora.

Artigo 22º

Concessão de bolsas

A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas pela entidade financiadora e no contrato de bolsa a celebrar entre a entidade financiadora e o bolseiro, conforme modelo anexo.

Artigo 23º

Prazo para assinatura do contrato

1 - Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.

2 - Compete à entidade financiadora enviar uma cópia do contrato da bolsa para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia nos termos do disposto no artigo 8º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

CAPITULO III

REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Exclusividade

1. Os bolseiros não podem exercer qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, sem prejuízo do disposto do número seguinte.

2. As funções do bolseiro de investigação são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 40/2004, Estatuto do Bolseiro de Investigação, sob pena de cancelamento da bolsa.

3. Cada bolseiro não pode ser, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa, excepto quando se registe acordo entre entidades financiadoras.

Artigo 25º

Alteração ao plano de trabalho

1. O bolsheiro não poderá alterar o plano de trabalho proposto, sem o assentimento do orientador/responsável pelo programa de formação e sem prévia autorização da entidade financiadora.
2. O pedido da alteração referida no número anterior deverá ser submetido pelo bolsheiro e ser apoiado por parecer do orientador/responsável pelo programa de formação.

Secção II

COMPONENTES E MONTANTES DA BOLSA

Artigo 26º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, esta pode incluir as seguintes componentes:
 - a) Subsídio de manutenção mensal;
 - b) Subsídio de execução gráfica de tese de doutoramento ou mestrado, a atribuir apenas depois de recebido um exemplar da tese em papel e em suporte electrónico nos moldes definidos pela Universidade do Porto;
 - c) Subsídio para despesas excepcionais de investigação, em montante a fixar na sequência de análise do programa de trabalhos, passível de atribuição, designadamente aos bolsheiros que não auferiram subsídio mensal de manutenção;
 - d) Subsídio extraordinário para participação em cursos ou congressos fora do Porto, pedido casuisticamente com parecer do orientador;
2. Quando relevante, poderá ainda incluir:
 - a) Subsídio de transporte para viagem internacional de ida e volta, respectivamente no início e final do período de bolsa, na tarifa economicamente mais vantajosa;
 - b) Subsídio de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
3. Não são devidos, em qualquer circunstância, subsídios de alimentação, férias, Natal, ou quaisquer outros não expressamente consagrados neste Regulamento e no contrato de bolsa.

Artigo 27º

Montantes das componentes da bolsa

O valor das componentes das bolsas é definido no contrato de bolsa, por proposta do responsável da entidade financiadora.

Secção III

OUTROS BENEFÍCIOS

Artigo 28º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsheiros beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais que deve ser garantido pela entidade financiadora.

2

Artigo 29º
Segurança social

Os bolsеiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, com as especialidades resultantes do artigo 10º da Lei nº 40/2004.

Secção IV
RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 30º
Renovação da bolsa

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 3º da Lei 40/2004, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolsеiro e aceite por este.
2. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato de bolsa. O pedido de renovação da bolsa deverá ser apresentado à entidade financiadora até trinta dias antes do seu termo.
3. Se o bolsеiro não for informado por escrito da renovação da bolsa, esta termina na data prevista no contrato, sem necessidade de outras formalidades.

Artigo 31º
Documentos a apresentar

O pedido de renovação será feito através de requerimento dirigido à entidade financiadora acompanhado de:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de trabalhos futuro;
- b) Cópia de comunicação e publicações resultantes da actividade desenvolvida;
- c) Parecer do orientador/responsável pela actividade do candidato sobre o relatório e plano de trabalho futuro, quando aplicável;
- d) No caso de bolsas de mestrado e doutoramento, parecer da Instituição académica na qual o bolsеiro está inscrito.

Secção V
TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Artigo 32º
Relatório final

1. O bolsеiro deve apresentar, até trinta dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades, e a tese das Bolsas de Mestrado e Bolsas de Doutoramento, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhando, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato ou pelo seu enquadramento.

2. Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de trinta dias a contar do termo dos trabalhos e, as importâncias indevidamente recebidas pelo bolsheiro serão devolvidas.

3. O disposto no número anterior não obsta a que a instituição que é fonte do financiamento possa manter a bolsa até ao termo do período da vigência do contrato.

Artigo 33º Cancelamento da bolsa

1. Sempre que, em resultado de inspecção promovida pela Universidade do Porto e analisadas as informações prestadas pelo bolsheiro, pelo seu orientador/responsável pelo programa de formação ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito, se verifique uma das situações descritas no número seguinte, pode o contrato cessar de imediato com o conseqüente cancelamento do Estatuto.

2. São causas de cessação do contrato e cancelamento do Estatuto nos termos do número anterior:

a) A violação do disposto relativamente à exclusividade;

b) A conclusão do plano de actividades;

c) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;

d) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias factuais;

e) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;

f) O comportamento do bolsheiro de que resulte um desempenho ou interesse insuficiente ou falta de motivação para o trabalho desenvolvido/a desenvolver.

3. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo pelo bolsheiro, por escrito, desde que fundamentadamente e com comunicação ao coordenador científico, se aplicável, e ao responsável pela entidade financiadora com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 34º Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros implica o respectivo cancelamento e reposição das importâncias já recebidas.

Artigo 35º Comprovação intercalar

1. Os bolsheiros inscritos em mestrados ou programas doutorais devem apresentar, no final da parte escolar do curso, documento comprovativo da sua realização, ou justificação da não realização, emitido pelo conselho científico do estabelecimento de ensino superior responsável pelo programa ou outros órgãos apropriados.

2. A não entrega do documento referido no número anterior implica a suspensão da bolsa e do seu cancelamento.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º

Duração das bolsas

A duração das bolsas atribuídas pela Universidade do Porto, suas unidades orgânicas ou outras instituições associadas/participadas, será definida casuística e fundamentadamente, dentro dos limites estabelecidos na lei.

Artigo 37º

Obrigações do orientador

1. O orientador/responsável pelo programa de formação obriga-se a:

- a) Informar atempadamente a entidade financiadora de actuações ou situações que conheça ou deva conhecer e que colidam com o presente regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Colaborar com a entidade financiadora, informando-a e dando parecer sempre que entenda conveniente proceder-se à alteração do plano de trabalhos inicialmente proposto.

2. O orientador/responsável pelo programa de formação incorre em responsabilidade sempre que sejam violadas as disposições das alíneas do número anterior.

Artigo 38º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de terem sido os mesmos apoiados financeiramente pela entidade financiadora, salvo quando o edital estabeleça de forma diferente.

Artigo 39º

Núcleo de bolsheiro

O núcleo de acompanhamento dos bolsheiros funcionará na Reitoria da Universidade do Porto, sob a responsabilidade de um dirigente a designar, com o horário normal de expediente.

Artigo 40º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo pela entidade competente da Universidade do Porto, carecendo a sua revisão da aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 41º

Casos omissos

Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Reitor, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.



Artigo 42º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.